DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FREI GASPAR– MG

https://freigaspar.mg.gov.br Ano III - Edição N° 78 Frei Gaspar-MG, Quarta-feira, 26 de abril 2.023 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR-MG

ATOS DO CDMCA

RETIFICAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

Rua Francisco de Ilessa Couto, s/n°, centro
Frei Gaspar – Minas Gerais
E-mail: cmdca.freigaspar@gmail.com

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO N° 01/2023 DA RESOLUÇÃO EDITALÍCIA CDMCA N° 02, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de FREI GASPAR - CMDCA no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n° 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n°: 786/2023 e da Resolução CONANDA n° 231/2022, torna público a presente **RETIFICAÇÃO REFERENTE A RESOLUÇÃO EDITALÍCIA CMDCA N° 02, DE 03 DE ABRIL DE 2023, DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027**, nos seguintes termos:

Art. 1° – **Da Remuneração e dos Direitos Sociais item 1.6.1 – onde se lê:** O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo vigente e meio, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal n° 786/2023., **passará a vigorar com a seguinte redação**:

O Conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário no valor de R$ 1953,00 (Um mil novecentos e cinquenta e três reais) o equivalente a um salário mínimo, sendo lhe assegurado os seguintes direitos sociais, conforme preconiza a Lei Municipal 786/2023:

I - irredutibilidade de subsídios;

II - cobertura previdenciária;

III - repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV - licença-maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias;

V - licença-paternidade, com duração de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da remuneração;

VII - licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;

VIII - licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de 07 (sete) dias;

IX - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
Rua Francisco de Bessa Couto, s/n°, centro
Frei Gaspar – Minas Gerais
E-mail: cmdca.freigaspar@gmail.com
ASSISTÊNCIA SOCIAL

X - gratificação natalina.

Art. 2° - **1.7 DA FUNÇAO E CARGA HORÁRIA, 1.7.1 – Onde se lê** A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal n° 786 /2023, **passará a vigorar com a seguinte redação:**

"§1°. Para o desempenho de suas funções, a carga horária será de 40 horas semanais de expediente, mantendo o regime de sobreaviso, conforme escala elaborada, controlada e divulgada pelos conselheiros, observando-se o revezamento uniformemente distribuído entre todos os membros.

§ 2° O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

§ 3° As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões e número do celular do plantonista, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social"

Art. 3° - **Da 1ª etapa do processo de escolha – Inscrição dos candidatos no item 4.4 onde se lê:**. As inscrições serão feitas no seguinte endereço: Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social na Rua Francisco de Bessa Couto, s/n°, centro, nesta cidade, **passará a vigorar com a seguinte redação**: "As inscrições serão feitas no seguinte endereço: Rua Osvaldo Alves Machado, s/n°, centro – nova sede da Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 4° - **Dos recursos: no item 8.4 onde se lê:** Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA na Rua Francisco de Bessa Couto, s/n°, Centro Frei Gaspar – MG, **passará a vigorar com a seguinte redação:** Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA na Rua Osvaldo Alves Machado, s/n°, centro – nova sede da Secretaria Municipal de Assistência Social".

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE
Rua Francisco de Bessa Couto, s/n°, centro
Frei Gaspar – Minas Gerais
E-mail: cmdca.freigaspar@gmail.com
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.5° - **Da Homologação, Diplomação, Nomeação, Posse e Exercício**: **no item 9.4 onde se lê**: Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício, ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação do processo de escolha, **passará a vigorar com a seguinte redação:** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Art.6°- Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Gaspar, 25 de abril de 2023

ÂNGELA MARIA NUNES SANTOS
Presidente do CMDCA